

Poder Judiciário do Estado de Goiás
Comarca de Goiânia
7ª Vara Cível
Gabinete do 1º Juiz de Direito

[REDACTED]
UNIVERSO SALGADO DE OLIVEIRA

Vistos etc,

Cuida-se de ação de obrigação de fazer proposta por [REDACTED], [REDACTED] em desfavor da Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (UNIVERSO – Campus Goiânia).

A parte autora relata que o requerente [REDACTED] é portador de Transtorno de Espectro Autista (ou Síndrome de Asperger) e ingressou na faculdade requerida no ano de 2013, após lograr êxito no vestibular para o curso de Direito.

Contam que logo no 1º período do curso o autor [REDACTED] foi chamado pela direção da faculdade para tratar da situação do seu filho, sendo que a psicóloga da instituição disse que o autor não conseguiria concluir o curso escolhido, que seria melhor fazer um curso técnico.

Aduzem que o autor avançou no curso a duras penas, sem apoio da instituição de ensino, sendo reprovado em algumas matérias. Conta que está cursando o 8º período, mas não foi apoiado pela coordenação ou pelo corpo docente, e os professores sequer foram comunicados do transtorno que acomete o autor ou foram instruídos a proceder de forma adequada durante as aulas, elaboração e aplicação das provas, de forma adaptada à realidade do aluno.

Alegam que a partir do 7º período as notas do autor ficaram muito baixas, a ponto de ameaçar sua permanência no Programa Bolsa Universitária gerido pela Organização das Voluntárias de Goiás – OVG, já que a entidade estabelece o compromisso do bolsista de não reprovar em mais de uma disciplina.

Que o autor não conseguiu alcançar a nota mínima na disciplina de Prática Jurídica I, mesmo os pais de Matheus tendo conversado com o professor e alertado sobre as particularidades do aluno. Alegam inclusive que os docentes sugeriram que o autor mudasse de curso, pois não lograria êxito no curso de Direito.

Sustenta que o baixo rendimento do autor deve-se à universidade requerida, que insiste em ignorar sua síndrome sem prover as medidas tendentes a suplantar os obstáculos do autor.

Com o anseio de terminar seus estudos em ciências jurídicas, pede a concessão de tutela provisória a fim de determinar que a requerida UNIVERSO forneça ao aluno [REDACTED] Nascimento, sem cobrança de valores adicionais, os meios que lhe garantam cursar, em igualdade de condições, o bacharelado em Direito, a exemplo de recursos de tecnologia assistiva, auxílio de profissionais de apoio, adaptações razoáveis (flexibilização de conteúdo), disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e tudo mais que for necessário, abstendo-se, ainda, de cobrar quaisquer valores pela disciplina de Prática Jurídica I.

Pede ainda que a reprovação em Prática Jurídica I ou em qualquer outra disciplina, enquanto não efetivadas as medidas liminares, não tenha efeito jurídico de desencadear prejuízo à percepção da bolsa universitária da qual Matheus é beneficiário. Tudo sob pena de multa diária de R\$1.000,00(mil reais).

Decido.

Diz o novo Código de Processo Civil (Lei 13.105, de 2015), que a tutela provisória pode fundamentar-se em urgência ou evidência. Com efeito, a tutela provisória de urgência, cautelar ou

antecipada, pode ser concedida em caráter antecedente ou incidental.

Não obstante, o juiz poderá determinar as medidas que considerar adequadas para efetivação da tutela provisória (art. 297 do NCPC/2015), cautelar ou antecipada, quando a parte estiver na iminência de sofrer dano de difícil ou impossível reparação, especialmente o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo.

Analisando a narração da inicial e documentação colacionada aos autos, no juízo e cognição sumária vislumbro os elementos que evidenciam o direito alegado pela requerente. A parte autora juntou o histórico acadêmico e também anexou vários laudos de avaliação médica do autor, Matheus Ferreira do Nascimento, onde fica comprovado que o mesmo é portador de Transtorno de Espectro Autista (ou Síndrome de Asperger). Também restou demonstrado o perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, já que a dificuldade nas disciplinas que envolvem prática jurídica ameaça a sua permanência no Programa Bolsa Universitária da OVG.

Não há, por outro lado, perigo de irreversibilidade da medida (art. 300, §3º do NCPC/2015), permitido, portanto, o deferimento da tutela pretendida pela parte.

Eis entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Goiás, em diversos de seus julgados:

APELAÇÃO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. EDUCAÇÃO. ALUNA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA. MATRÍCULA EM INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO. NECESSIDADE DE ACOMPANHAMENTO ESPECIAL. PREVISÃO LEGAL. CLÁUSULA CONTRATUAL COM O ACRÉSCIMO DE CUSTO DE CUIDADOS ESPECIAIS À MENSALIDADE. NULIDADE. JULGAMENTO ANTECIPADO DA LIDE. POSSIBILIDADE. AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. APELO CONHECIDO E IMPROVIDO. 1 - Nos termos da Lei federal nº12.764/2012, em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, terá direito a acompanhante especializado. II - A garantia de educação não se restringe ao âmbito da rede pública. À luz da eficácia horizontal dos direitos fundamentais, aplica-se integralmente na seara da rede privada de ensino, mormente por estarem as escolas particulares sujeitas à autorização e fiscalização do Poder Público quanto ao cumprimento das normais gerais da educação nacional, art. 209, CF. III - Considerando que os gastos para garantia dos recursos materiais e humanos fazem parte da atividade educacional assumida, não podendo ser repassados à família do aluno com deficiência, a declaração de nulidade da cláusula 3ª, § 3º do contrato de prestação de serviços educacionais firmado entre a instituição de ensino e a mãe da aluna portadora de transtorno do espectro autista é medida impositiva. IV - O julgamento antecipado da lide (art. 330, I, CPC) permite ao magistrado conhecer diretamente do pedido, proferindo sentença quando a questão de mérito for unicamente de direito ou, sendo de direito e de fato, não houver necessidade de produzir prova em audiência. Cerceamento a direito de defesa não configurado. V - Apelo conhecido e improvido. Sentença mantida.

(TJGO, APELACAO CIVEL 18386-14.2013.8.09.0029, Rel. DES. BEATRIZ FIGUEIREDO FRANCO, 3A CAMARA CIVEL, julgado em 21/01/2014, DJe 1482 de 10/02/2014)

MANDADO DE SEGURANÇA. MENOR PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS. DEFICIENTE AUDITIVO. DIREITO À EDUCAÇÃO. DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFESSOR DE APOIO. PREVISÃO CONSTITUCIONAL E LEGAL. 1- O texto constitucional dispõe que a educação é direito de todos e dever do Estado, devendo o ensino ser ministrado visando à igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, o que, em relação aos portadores de deficiência, será efetivado mediante atendimento educacional especializado, preferencialmente na rede regular de ensino. 2- No mesmo sentido, a Lei de diretrizes e bases da educação nacional assegura a contratação de professores capacitados para atendimento dos portadores de necessidades especiais, de forma a garantir sua integração nas classes comuns. 3- Comprovado quadro clínico de deficiência auditiva e constatada a necessidade de acompanhamento por professor de apoio, deve o ente público ser impelido a prestar a devida assistência. SEGURANÇA CONCEDIDA.

(TJGO, MANDADO DE SEGURANCA 9026-40.2016.8.09.0000, Rel. DES. AMARAL WILSON DE OLIVEIRA, 2A CAMARA CIVEL, julgado em 19/04/2016, DJe 2021 de 05/05/2016).

Ante o exposto, DEFIRO a tutela provisória pleiteada pela parte autora, ancorado no art. 300 do NCPC.

No Poder Geral de Cautela que me é conferido pelo artigo 297 do CPC, entendo que no caso vertente, **este juízo deve tomar, ainda nesta fase de cognição sumária, medidas práticas para assegurar a efetivação dos direitos do Autor Autista, que de forma descomunal acham-se violados**, para tanto entendo de DETERMINAR que a Requerida Universo adote em 5 dias e comprove nos autos:

Que o Requerente Matheus seja assistido por professores especializados nos graus de suas liminações, inclusive com todas e quaisquer liminações necessárias à continuidade dos estudos e conclusão do curso. As disciplinas e as provas deverão ser adaptadas às suas peculiaridades, pois quem chegou até o oitavo período tem direito público subjetivo à teoria de uma chance se consumir, com conclusão do curso, **pois no caso concreto estamos lidando com um verdadeiro herói**, sob pena de multa diária que fixo em R\$ 10.000,00.

DETERMINO que a requerida UNIVERSO forneça ao aluno [REDACTED], sem cobrança de valores adicionais, os meios que lhe garantam cursar, em igualdade de condições e com as adaptações, o bacharelado em Direito, a exemplo de recursos de tecnologia assistiva, auxílio de profissionais de apoio, adaptações razoáveis (flexibilização de conteúdo), disponibilização de provas em formatos acessíveis para atendimento às necessidades específicas e tudo mais que for necessário, abstendo-se, ainda, de cobrar quaisquer valores pela disciplina de Prática Jurídica I. A instituição requerida deverá iniciar a implementação das referidas medidas no prazo de 05 (cinco) dias e comprovar nos autos perante este juízo.

DETERMINO ainda que a reprovação em Prática Jurídica I ou em qualquer outra disciplina, enquanto não efetivadas as medidas ora deferidas, não tenha efeito jurídico de desencadear prejuízo à percepção da bolsa universitária da qual Matheus é beneficiário, daí por que **declaro SOBRESTADA sua reprovação, devendo ser ministrada as matérias e provas com a nova adaptação, também com informação a este juízo**, sob pena de incidir na multa já fixada, sem prejuízo de sua majoração.

DETERMINO a citação da Promovida, que deverá apresentar Contestação no prazo legal de 15 (quinze) dias, com as respostas a ela inerentes, nos termos do art. 336 do CPC/2015, sob pena de revelia, art. 344 do mesmo Código.

O prazo para resposta, Contestação, cujo termo inicial será a data da audiência de conciliação ou mediação, da última sessão de conciliação ou do protocolo do pedido de cancelamento da audiência, ocorre nos termos do art. 335 do CPC/2015. É a partir daí que flui o prazo da Contestação.

Ainda que manifestado pela parte autora o desinteresse na audiência de conciliação, conforme o art. 334, §4º do CPC/2015 a audiência apenas não será realizada se ambas as partes manifestarem nesse sentido.

Comprovada a insuficiência de recursos financeiros, DEFIRO em favor da parte autora o benefício da Gratuidade da Justiça.

Intime-se pessoalmente o Ministério Público, tendo em vista o que preceitua o Artigo 5º da lei 7853 de 24.10.89, tendo em vista a sua obrigatoriedade de intervenção em ações individuais, em que se discutam interesses relacionados à deficiência das pessoas.

Nos termos do artigo 138 parágrafo 3º do NCPC **DETERMINO, de ofício, que integre o Polo Ativo como Amicus Curiae a Associação de Amigos do Autista de Goiânia**, inconstitucional na Praça C, 164 s/ n Jardim América, nesta, fone 62 - 3291-4478, estabelecendo os mesmos direitos dos

Autores na presente Ação, devendo manifestar em 15 dias de sua intimação.

Consoante disposição do art. 9º, VII do Estatuto da Pessoa com Deficiência, aponha-se o comando de prioridade no feito, no processo judicial eletrônico.

Autorizo o Advogado da parte, conforme orientação CNJ e Corregedoria Geral de Justiça, face a urgência da medida, que leve em mãos esta decisão à parte Ré, que ficará intimada para o cumprimento das medidas aqui estabelecidas, sem prejuízo da expedição de mandados de citação e intimação como decidido o cumprimento das medidas e comprovação deverão ocorrer nos autos em 05 (cinco) dias.

Expeça-se mandados.

Goiânia, 13 de setembro de 2016.

Ricardo Teixeira Lemos
Juiz de Direito

Valor: R\$ 120.000,00 | Classificador:
Procedimento Comum
GOIÂNIA - 7ª VARA CÍVEL - I
Usuário: Daniel Garcia de Oliveira - Data: 14/09/2016 15:11:24